



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004679

Nome: ESCOLA ESTRELINHAS DO FUTURO-GOIANIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 450/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 150/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 450/2019

1. Histórico

A **Escola Estrelinha do Futuro**, mantida pelo Centro Educacional Barrozo Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.861.096/0001-70, localizada na Rua Caragoata, S/N, Qd. 10, Lts. 03 e 11/15, Parque Amazônia, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/03;
- Documentos Pessoais e Comprovantes de Endereço, fls. 04/08;
- Contrato Social, fls. 09/11;
- Certidões, fls. 12/21;
- SIMPLES, fls. 22/26;
- Escritura de Imóvel, fls. 27/40;
- Contrato de Imóvel, fls. 41/42;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 43/45 e 447/449;
- Diplomas, Ficha dos Funcionários e Currículos, fls. 46/154;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 155;
- Proposta Político Pedagógico, fls. 156/301;
- Calendário Escolar, fl. 302;
- Projetos, fls. 303/322;
- Regimento Escolar, fls. 323/377;
- Síntese Curricular, fls. 378/408;
- Resolução CEE/CEB N. 18/2016, fls. 409/411;
- CNPJ, fl. 412 e 431;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 413;
- Alvará Sanitário, fl. 414;
- Alvará de Localização, fl. 415;
- Relatório do Espaço Físico, fls. 416/420 e 432/436;
- Imagens da Unidade, fls. 421/423 e 437/439;
- Dados Estatísticos, fls. 424/426 e 442/444;
- Número de Alunos por Sala, fls. 427/428 e 440/441;
- Laudo Técnico, fls. 429/430;
- EDUCACENSO, fls. 445/446.

2. Análise

A **Escola Estrelinhas do Futuro** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 18/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e de localização constam nas fls. 413/415.

A unidade escolar dispõe de recepção, secretaria, diretoria, cantina terceirizada, salas de aula, laboratório de informática, laboratório de ciências, sala de professores, parque infantil, área de circulação, coordenação, banheiros adaptados para PNE, quadra de esportes coberta por tenda, biblioteca escolar com 1.648 livros diversos. Nas fls. 421/423 e 437/439.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Os dados estatísticos constam nas fls. 424/426 e 442/444.

Nas fls. 304/314, consta o projeto que escola desenvolve referente a cultura afro brasileira.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 27 turmas ativas 11 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estrelinha do Futuro**, mantida pelo Centro Educacional Barrozo LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.861.096/0001-70, localizada na Rua Caragoata, S/N, Qd. 10, Lts. 03 e 11/15, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998, alertando a Instituição que essa já foi uma determinação da Resolução CEE/CEB N. 18/2016 e não foi cumprida:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator, “*ad hoc*”

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 8669518 e o código CRC FDAAB13F.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004679



SEI 8669518